



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 24/2021 16/06/2021 15:20	DISPONIBILIZADO EM: 16/Junho/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 17/06/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 12/08/2021		

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo ampliar o número de vagas para os cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, 30 vagas, Nutricionista, 3 vagas, e Psicólogo, 3 vagas, além de adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias às demandas atuais.

O Município de Caxias do Sul, por meio da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, definiu novo sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo Municipal, bem como criou cargos em número definido, os quais foram sendo preenchidos no decorrer dos últimos anos.

Assim, diante de aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores que ocupavam os cargos anteriormente criados pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, impõe-se suas substituições, agora de acordo com o novo sistema de classificação instituído pela Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

Além disso, no ano de 2019, foi solicitado a ampliação do quadro de cargos de provimento efetivo, mas muitos destes estão quase que integralmente ocupados, podendo impedir a nomeação de servidores no decorrer do ano e, inviabilizando serviços essenciais à comunidade caxiense, especialmente nas áreas da saúde.

Deste modo, tem-se que o presente projeto de Lei Complementar possibilitará ao Município repor seu quadro de servidores, com base no novo sistema de classificação de cargos vigente, a fim de suprir e adequar as demandas atuais.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 16 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 24/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 456, de 25 de abril de 2014, nº 489, de 31 de julho de 2015, nº 528, de 30 de março de 2017, nº 565, de 02 de agosto de 2018, nº 570 de 31 de outubro de 2018, nº 580, de 06 de maio de 2019, nº 593, de 09 de dezembro de 2019, nº 620, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

<b>Nível 1</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	210
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	95
Operador de Máquinas	1.1.5.2	70

<b>Nível 2</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente Administrativo	1.2.1.3	250
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	65
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	70
Eletricista	1.2.4.3	30



Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	100
Mecânico	1.2.6.3	22
Secretário de Escola	1.2.7.3	95

**Nível 3**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	30
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9
Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	180
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	14
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	13
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	30
Técnico em Informática	1.3.9.4	14
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

**Nível 4**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Administrador	1.4.1.6	1
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	1.4.2.6	15
Analista de Sistemas	1.4.3.6	11
Arquiteto	1.4.4.6	19
Assistente Social	1.4.5.4	45
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	9
Contador	1.4.8.6	19
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	95
Engenheiro	1.4.11.6	35
Farmacêutico Bioquímico	1.4.12.4	9
Fisioterapeuta	1.4.13.4	13
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	15
Geólogo	1.4.15.6	7
Médico Veterinário	1.4.16.6	11
Nutricionista	1.4.17.4	18
Odontólogo	1.4.18.4	39
Procurador	1.4.19.6	12
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	18
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	2
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3



Turismólogo	1.4.25.6	2
-------------	----------	---

<b>Nível 5</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Médico	1.5.1.5	330
Médico Estratégia da Saúde da Família (NR).”	1.5.2.7	20

Art. 2º O preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo processar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, em atenção aos objetivos da Administração Municipal, por meio de concurso público respectivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar integra a Lei nº 8.192, de 05 de junho de 2017, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentarias específicas já existentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**